



## RESOLUÇÃO Nº 0317/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Diretoria Executiva da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 026/2009-AGR**, em nome da **CRV Industrial Ltda**, conforme **Processo nº 200900029003178**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de geração de energia elétrica no Estado de Goiás;

**Considerando que a CRV Industrial Ltda foi autuada através do Auto de Infração nº 026/2009-AGR**, pelo descumprimento dos marcos do cronograma de ampliação e da ampliação da capacidade instalada estabelecidos dos artigos 2º e 4º da Resolução Autorizativa ANEEL nº 229, de 5 de maio de 2005, conforme consta no Termo de Notificação nº 003/2009-AGR e Relatório de Fiscalização RF-UTE-CRV-003/2009-AGR;

Considerando que a **CRV Industrial Ltda**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da antiga **Diretoria Executiva da AGR em sua resolução 587/2010-DE**, que manteve os efeitos do Auto de Infração nº 026/2009-AGR;

Considerando que por força da Resolução nº 005/2011-CR os autos foram encaminhados à Câmara Setorial de Energia para julgamento, tendo esta, pela Resolução nº 001/2011-CSE decidido manter os efeitos do auto de infração, em desfavor da CRV Industrial Ltda., porém, convertendo a penalidade de multa aplicada em penalidade de advertência, por descumprimento da legislação vigente;

Considerando que a decisão da Câmara Setorial de Energia neste ato se sobrepõe a decisão da antiga Diretoria Executiva da AGR, por serem ambas de 1ª instância de julgamento, e entendendo que não configura impedimento de votação na 2º instância de julgamento aqueles que participaram da decisão da antiga Diretoria Executiva da AGR, ficando impedido de atuarem apenas os conselheiros José de Paula Moraes Filho e José Duarte dos Santos;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **CRV Industrial Ltda**, **contra a decisão da antiga Diretoria Executiva da AGR**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 026/2009-AGR**, em conformidade com a **decisão contida na Resolução 001/2011-CSE**, **RATIFICANDO** a decisão de conversão da penalidade de multa em penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg